



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 8.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

**GOVERNO :****Decreto-Lei N.º 78 /2022 de 9 de Novembro**

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 2/2022, de 12 de janeiro, Regime Remuneratório da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) ..... 1913

**Decreto-Lei N.º 79 /2022 de 9 de Novembro**

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano ..... 1924

**Decreto-Lei N.º 80 /2022 de 9 de Novembro**

Aprova o Regulamento de Veículos do Estado e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2021, de 10 de novembro, que cria o subsídio mensal de transporte ..... 1934

**MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS :****Diploma Ministerial N.º 47/2022 de 9 de Novembro**

Estabelece Mecanismo de Apoio ao Setor Privado ..... 1943

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :****Diploma Ministerial N.º 48 /2022 de 9 de Novembro**

Que Aprova o Modelo Certidão do Direito de Propriedade ..... 1949

**Diploma Ministerial N.º 49 / 2022 de 9 de Novembro**

Que Aprova Número Único de Identificação do Prédio ..... 1955

**Diploma Ministerial N.º 50 /2022 de 9 de Novembro**

Aprova a Certidão de Registo Predial ..... 1956

**Diploma Ministerial N.º 51 /2022 de 9 de Novembro**

Aprova o Modelo dos Impressos do Registo Predial ..... 1958

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :****Diploma Ministerial N.º 52 /2022 de 9 de Novembro**

Primeira alteração ao Diploma ministerial n.º 49/2016, de 30 de setembro, que institui em concreto as Administrações de Posto Administrativo e aprova a denominação e as competências dos respetivos serviços locais ..... 1967

**Diploma Ministerial N.º 53/2022 de 9 de Novembro**Regulamenta o planeamento, concessão e a execução do programa de habitação social *Uma ba Ema Kbiit Laek* ..... 1968**COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :****Deliberação N.º 298/2022/CFP** ..... 1977**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO :****Deliberação do Conselho Geral No. 001/2022 de 14 de setembro de 2022** ..... 1998**Deliberação do Conselho Geral No. 001/2022 de 14 de setembro de 2022** ..... 2005

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente diploma regulamenta a concessão e a execução dos apoios públicos à habitação social no âmbito do programa *Uma ba Ema Kbiit Laek* (abreviadamente UKL), integrado no Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (abreviadamente PNDS).

**Artigo 2.º  
Objetivo da concessão dos apoios UKL**

Os apoios públicos UKL destinam-se a concretizar o direito constitucional à habitação, proporcionando habitação segura e condigna aos agregados familiares económica e socialmente mais vulneráveis.

**Artigo 3.º  
Caracterização e limites dos apoios públicos UKL e UKL**

1. O apoio UKL corresponde à concessão de um subsídio pelo Estado às Estruturas de Suco do PNDS consignado à construção ou reconstrução de habitações para residência permanente de agregados familiares económica e socialmente vulneráveis.
2. O apoio UKL a cada agregado familiar tem um valor máximo de US\$ 20.000.

**Artigo 4.º  
Noção de agregado familiar**

1. Para efeitos de aplicação do presente diploma, agregado familiar é o conjunto de pessoas, de nacionalidade Timorense, que residem permanentemente numa habitação, as quais estão ligadas entre si por uma relação jurídica familiar de casamento, parentesco, afinidade ou adoção, ao abrigo do artigo 1466.º do Código Civil, aprovado pela Lei n.º 10/2011, de 14 de setembro, por união de duas pessoas análoga ao matrimónio, ou por apadrinhamento de menor análogo à adoção.
2. Para o efeito de apresentação de uma candidatura a um apoio UKL, cada agregado familiar designa um representante, preferencialmente o Chefe de Família, e na ausência ou impedimento do mesmo, outro elemento do agregado familiar designado por vontade expressa da maioria dos seus membros.

**Artigo 5.º  
Critérios de elegibilidade de agregados familiares**

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, são elegíveis para a concessão dos apoios UKL os agregados familiares que preencham cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Condição económica do agregado familiar não pode ser superior a US\$1,25 de rendimento disponível médio por dia;

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 53/2022**

**de 9 de Novembro**

**REGULAMENTA O PLANEAMENTO, A CONCESSÃO E  
A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO  
SOCIAL *UMA BA EMA KBIIT LAEK***

O Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (abreviadamente PNDS) é um programa nacional de desenvolvimento local, ao nível do Suco, assente num modelo de participação da comunidade local no planeamento e na execução de projetos de infraestruturas de pequena dimensão, financiados através de subvenções públicas.

O programa de habitação social *Uma ba ema kbiitlaek*, está integrado no PNDS, e destina-se à construção de moradias familiares para agregados familiares económica e socialmente mais vulneráveis, cujos apoios não podem ultrapassar US\$ 20.000 por habitação, cujos trabalhos materiais de construção são realizados pela respetiva comunidade.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal manda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de Junho, alterado pelos Decretos-lei n.º 30/2015, de 26 de agosto, n.º 18/2021, de 13 de outubro, e n.º 15/2022, de 6 de Abril, publicar o seguinte diploma:

- b) Mau estado de conservação da habitação;
- c) Condição jurídica do solo onde se realizarão as obras de construção ou reconstrução, tem de ser propriedade privada de membro do agregado familiar, ainda que em integrado em herança jacente/indivisa;
- d) Condição social do agregado familiar: existência de um ou mais membros do agregado com idade superior a 60 anos, em situação de orfandade, viuvez; orfandade; com deficiência, ou o número de filhos a residir na habitação.

**Artigo 6.º**

**Proibição de acumulação de apoios**

Não pode beneficiar de um apoio UKL o agregado familiar ao qual já tenha sido atribuído a um dos respetivos membros um apoio à habitação através do programa *Uma ba Ema Kbiit Laek Plus*, integrado no PNDS.

**CAPÍTULO II  
PLANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA  
DOS APOIOS**

**Artigo 7.º**

**Distribuição geográfica dos apoios UKL**

Os apoios UKL são atribuídos em todo o território nacional.

**Artigo 8.º**

**Seleção das aldeias**

- 1. Se, em função da disponibilidade orçamental num dado ano financeiro, não for possível atribuir apoios UKL em todas as aldeias do território nacional, sem prejuízo da exceção prevista no artigo anterior, procede-se a um processo de seleção aleatória do número de aldeias de cada Suco a beneficiar com apoios UKL.
- 2. No caso previsto no número anterior, o Secretariado Técnico do PNDS (abreviadamente ST-PNDS) realiza a seleção das aldeias por sorteio eletrónico através da utilização da plataforma eletrónica [www.randomizer.org](http://www.randomizer.org).

**Artigo 9.º**

**Fixação do número de apoios por aldeia**

Após a entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado, e em função do orçamento destinado ao Programa UKL, o Ministro da Administração Estatal aprova, por despacho, o número de habitações a construir ou reconstruir em cada aldeia nesse ano financeiro, para os efeitos do artigo anterior.

**CAPÍTULO III  
DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA UKLAOS  
INTERESSADOS**

**Artigo 10.º**

**Atividades de divulgação do programa UKL ao nível municipal, regional e de posto administrativo**

- 1. Findo o processo de seleção de aldeias previsto no artigo

8.º, o ST-PNDS, através dos serviços centrais e de equipas de nível municipal, regional e de posto administrativo, realiza sessões de informação sobre o programa UKL ao nível do município, região e posto administrativo.

- 2. As sessões têm por objetivo transmitir informação sobre o programa UKL aos Presidentes das Autoridades Municipais, Administradores Municipais, Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno, Administradores de Posto Administrativo, Chefes de Suco, representantes dos ministérios e secretarias de estado ao nível municipal e regional e demais entidades públicas relevantes para a implementação do programa UKL, e representantes de organizações da sociedade civil.
- 3. A informação a transmitir aos destinatários indicados no número anterior compreende, nomeadamente, objetivos do programa UKL, enquadramento normativo, critérios de seleção das aldeias, informação sobre as aldeias escolhidas para a atribuição dos apoios, o número de habitações a construir ou reconstruir em cada aldeia, os critérios de elegibilidade e inelegibilidade de beneficiários, regras de verificação, avaliação e classificação de agregados familiares, regras de financiamento do programa UKL, entre outra informação relevante.

**Artigo 11.º**

**Atividades de divulgação pública do programa UKL ao nível dos Sucos**

- 1. Concluídas as atividades previstas no artigo anterior, o ST-PNDS, através dos serviços centrais e de equipas de nível municipal, regional e do posto administrativo, em colaboração com os Chefes de Suco e Chefes de Aldeia relevantes, realizam sessões públicas de informação sobre o programa UKL nas sedes dos Sucos.
- 2. As sessões têm por objetivo transmitir informação sobre o programa UKL aos Chefes de Suco e membros dos Conselhos dos Sucos, aos membros das Estruturas de Suco do PNDS, aos representantes de organizações da sociedade civil, e a todos os cidadãos que integram aldeias e Sucos.
- 3. A informação a transmitir aos destinatários é a prevista no n.º 3 do artigo 10.º.

**CAPÍTULO IV  
PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE  
AGREGADOS FAMILIARES BENEFICIÁRIOS**

**Secção I  
Sequência do procedimento**

**Artigo 12.º**

**Procedimento de identificação e seleção de beneficiários**

O procedimento de identificação de agregados familiares vulneráveis e de seleção de beneficiários de um apoio UKL inclui as fases seguintes:

- a) Identificação de agregados familiares vulneráveis por entidades da Administração Pública e elaboração das respetivas listas;

- b) Identificação de agregados familiares vulneráveis pelos membros das Assembleias de Aldeia e elaboração das respetivas listas;
  - c) Elaboração da lista única de agregados familiares vulneráveis de cada aldeia;
  - d) Verificação da elegibilidade, avaliação e classificação dos agregados familiares;
  - e) Seleção dos agregados familiares beneficiários.
- 2. São convidados a participar nas reuniões todos os cidadãos que integram as respetivas Assembleias de Aldeia.
  - 3. As reuniões têm por objetivos:
    - a) Transmitir informação sobre o programa UKL prevista no n.º 3 do artigo 10.º a todos os cidadãos que integram a respetiva aldeia;
    - b) Identificar os agregados familiares vulneráveis existentes nas respetivas aldeias que preencham os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º e não tenham já beneficiado de um apoio UKL+ nos termos do artigo 6.º;
    - c) Elaborar a lista de agregados familiares vulneráveis identificados nos termos da alínea anterior;
    - d) Constituir a Equipa de Verificação de Beneficiários de cada aldeia.
  - 4. A identificação dos agregados familiares vulneráveis existentes na aldeia tem por base a informação transmitida pelos membros da Assembleia de Aldeia participantes, com o apoio dos Chefes de Aldeia, Chefes de Suco e dos delegados da Aldeia ao Conselho de Suco.
  - 5. OST-PNDS assegura a elaboração das atas das reuniões, enviando-as para as Estruturas de Suco do PNDS, para os efeitos do artigo 17.º.

## **Secção II**

### **Identificação dos agregados familiares vulneráveis**

#### **Artigo 13.º**

##### **Agregados familiares vulneráveis identificados por entidades da Administração Pública**

- 1. Durante o mês de Janeiro de cada ano, a Secretária Executiva do PNDS solicita informação sobre a existência de indivíduos e/ou agregados familiares vulneráveis identificados em cada aldeia pelas seguintes entidades:
  - a) Ao Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI);
  - b) À Autoridade da Proteção Civil (APC);
  - c) À Secretaria de Estado da Igualdade e Inclusão (SEII), no âmbito do programa “Apoio feto kb’it laek”;
  - d) Ao Ministério da Saúde (MdS), no âmbito programa “Saúde na família”
  - e) Ao Centro Nacional Chega (CNC), no âmbito do programa “Hak’it”.
- 2. Os pedidos de informação às entidades são realizados em simultâneo, dispondo as mesmas de um prazo máximo de 30 dias para prestarem a respetiva informação.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior, com base nas listas eventualmente disponibilizadas pelas entidades referidas no presente artigo, o ST-PNDS elabora listas consolidadas de indivíduos e/ou agregados familiares vulneráveis para cada Suco e aldeia selecionada para a atribuição de apoios UKL.
- 4. O ST-PNDS envia as listas para as Estruturas de Suco do PNDS.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reunião dos membros das Assembleias de Aldeia**

- 1. Concluídas as atividades previstas no artigo 11.º, o ST-PNDS, através dos serviços centrais e de equipas de nível regional e de posto administrativo, em colaboração com os Chefes de Suco e Chefes de Aldeia relevantes, realizam reuniões públicas em cada aldeia selecionada para a atribuição de apoios UKL.

#### **Artigo 15.º**

##### **Elaboração da lista de agregados familiares vulneráveis**

- 1. Durante o processo de identificação dos agregados familiares vulneráveis existentes na aldeia nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo anterior, os elementos do ST-PNDS ao nível do posto administrativo, sob a supervisão do Chefe de Suco, elaboram uma lista de todos os agregados familiares vulneráveis da aldeia identificados, devendo-se registar o nome do representante de cada agregado familiar.
- 2. Sempre que o representante do agregado familiar a incluir na lista esteja presente na reunião, deve solicitar-se a sua identificação mediante exibição do cartão eleitoral, e registar na lista o respetivo número de cartão eleitoral.
- 3. No caso previsto no artigo seguinte, a exclusão de um agregado familiar da lista realiza-se através da rasura do respetivo nome na lista já elaborada, anotando-se à margem do documento, junto ao nome do indivíduo e/ou agregado familiar, a expressão “Excluído”, contendo a rubrica do elemento da equipa do ST-PNDS, do Chefe de Suco, ou na sua ausência o Chefe de Aldeia.

#### **Artigo 16.º**

##### **Consulta aos membros da Assembleia de Aldeia**

- 1. Concluída a lista prevista no artigo anterior, os elementos do ST-PNDS, sob a supervisão do Chefe de Suco, ou na sua ausência o Chefe de Aldeia, procedem seguidamente à

leitura pública, em voz alta, para os membros presentes da Assembleia de Aldeia, de todos os nomes de agregados familiares identificados e incluídos na referida lista.

2. Se após a leitura da lista, algum membro da aldeia reclamar, devendo apresentar factos relevantes, nomeadamente por motivo de algum indivíduo e/ou agregado familiar incluído na lista não preencher os critérios de elegibilidade para os apoios UKL previstos no artigo 5.º ou já ter beneficiado de um apoio UKL+nos termos do artigo 6.º, devem os elementos do ST-PNDS solicitar o parecer obrigatório do Chefe de Suco, ou na sua ausência o Chefe de Aldeia, sobre a manutenção da inclusão do nome do indivíduo e/ou agregado familiar na lista ou proceder à sua exclusão.
3. Os factos relativos à apresentação de reclamações e respetiva manutenção ou exclusão de nomes das listas, devem ser registados na ata da reunião, para o fim indicado no n.º5 do artigo 14.º.
4. Da decisão da reclamação pode o candidato interpor recurso para a Secretária Executiva do PNDS, nos termos do artigo 75.º do Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, Lei do Procedimento Administrativo.
5. A apresentação de reclamação ou a interposição de recurso hierárquico não suspendem nem interrompem os trabalhos de identificação e seleção dos beneficiários dos apoios UKL.

#### **Artigo 17.º**

##### **Envio da lista para as Estruturas de Suco do PNDS**

1. O ST-PNDS envia as listas de agregados familiares vulneráveis elaboradas nos termos dos artigos anteriores para as Estruturas de Suco do PNDS.
2. As Estruturas de Suco do PNDS asseguram o arquivo das listas e documentação conexas.
3. O arquivo físico das listas e documentação conexas está domiciliado nas sedes dos Sucos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Equipas de Verificação de Beneficiários**

1. No âmbito das reuniões aldeia previstas no artigo 13.º, é constituída uma Equipa de Verificação de Beneficiários (abreviadamente EVB) para cada aldeia selecionada para atribuição de apoios UKL.
2. Cada EVB é composta:
  - a) Pelo Chefe de Suco, do Suco a que pertence a respetiva aldeia, que chefia a equipa;
  - b) Pelo Presidente do Comité de Planeamento e Responsabilização, da Estrutura de Suco do PNDS, com a função de vice-chefe de equipa e substituto do chefe de equipa na sua ausência;
  - c) Pelo Chefe de Aldeia;

- d) Por um dos representantes da juventude do Conselho de Suco;
- e) Pela delegada da respetiva aldeia no Conselho de Suco;
- f) Por um agente do programa de policiamento comunitário da PNTL;
- g) Por um veterano dos combatentes da libertação nacional;
- h) Por um agente do Ministério da Saúde para o programa “Saúde na família” no respetivo Suco.

3. Os membros das EVB referidos nas alíneas d) e f) são designados pelo Chefe de Suco, sob proposta do Chefe de Aldeia.

4. Os membros das EVB referidos nas alíneas g) e h) são indicados, respetivamente pelo Conselho Municipal do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional ou órgão equivalente na RAEOA, e pelo Administrador de Posto Administrativo, e no município de Ataúro, pelo respetivo Administrador Municipal.

5. Sem prejuízo de outras tarefas previstas no presente diploma, cada EVB é responsável por:

- a) Elaborar a lista única de agregados familiares vulneráveis identificados na respetiva aldeia;
- b) Verificar a elegibilidade e avaliação e classificação de cada agregado familiar constante da lista elaborada nos termos da alínea anterior;
- c) Elaborar a lista de beneficiários elegíveis para um apoio UKL (*lista badak*).

6. As EVB desempenham as tarefas que lhes são atribuídas pelo presente diploma com o apoio administrativo, logístico e técnico do ST-PNDS e com o apoio financeiro das Estruturas de Suco do PNDS.

#### **Artigo 19.º**

##### **Distribuição das listas pelos Sucos**

Após a receção das listas de agregados familiares vulneráveis produzidas pelo ST-PNDS nos termos dos artigos 13.º e 15.º, os Sucos encaminham-nas para a Equipa de Verificação de Beneficiários de cada aldeia.

#### **Artigo 20.º**

##### **Análise preliminar da elegibilidade de agregados familiares vulneráveis identificados por entidades da Administração Pública**

1. Recebidas as listas referidas no artigo anterior, cada EVB realiza uma análise preliminar da lista relativa a agregados familiares identificados por entidades da Administração Pública com os seguintes fins:

- a) Verificar se existe duplicação de agregados familiares

identificados nessa lista com os identificados na lista elaborada no âmbito das reuniões de Assembleia de Aldeia, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;

- b) Analisar, quanto aos agregados familiares não incluídos na lista de agregados familiares elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, se os mesmos preenchem os critérios de elegibilidade do artigo 5.º ou se beneficiaram previamente de um apoio UKL+.
2. A análise é realizada com a colaboração dos membros dos Conselhos de Suco.
3. Existindo indícios sérios de que um agregado familiar, não incluído na lista de elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, não preenche algum dos critérios de elegibilidade ou beneficiou previamente de um apoio UKL+, deve a EVB excluir o nome desse agregado familiar da lista única elaborada nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 21.º**

##### **Elaboração da lista única de agregados familiares vulneráveis**

Concluído o processo de análise previsto no artigo anterior, cada EVB procede à elaboração da lista única de indivíduos e/ou agregados familiares vulneráveis identificados na respetiva aldeia, tendo por base a consolidação da lista elaborada na reunião dos membros da Assembleia de Aldeia e a lista com informação das entidades da Administração Pública eventualmente alterada nos termos do artigo anterior.

#### **Seção III**

##### **Verificação da elegibilidade e avaliação dos agregados familiares**

#### **Artigo 22.º**

##### **Verificação da elegibilidade dos agregados familiares de cada aldeia**

1. Concluída a elaboração da lista única de agregados familiares vulneráveis da aldeia cada EVB executa relativamente à sua aldeia:
- a) A verificação do preenchimento dos critérios de elegibilidade previsto no artigo 5.º e 6.º de cada agregado familiar incluído na lista única dos agregados familiares da aldeia;
- b) A avaliação e classificação de cada agregado familiar;
- c) A elaboração da lista de agregados familiares elegíveis.
2. As EVB desempenham as tarefas previstas no número anterior em colaboração com as equipas donível de posto administrativo do ST-PNDS.

#### **Artigo 23.º**

##### **Meios de verificação**

1. A verificação do preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º de cada agregado familiar

é realizada com base em inspeções, entrevistas, consulta de documentos e consulta aos membros dos Conselhos de Suco.

2. Os critérios relativos à condição económica e social de um agregado familiar, previstos nas alíneas a) e d) do artigo 5.º, são verificados através de entrevista a membros do agregado interessado, a membros da respetiva comunidade e a membros do Conselho de Suco.
3. O critério do estado de conservação da habitação do agregado, previsto na alínea b) do artigo 5.º, é verificado através de inspeção à respetiva habitação.
4. O critério da situação jurídica do imóvel onde se realizarão as obras de construção ou reconstrução, previsto na alínea c) do artigo 5.º, é verificado através da apresentação de um dos documentos abaixo elencados por membro do agregado familiar que certifique ser proprietário (privado) do imóvel:
- a) declaração de titularidade do imóvel, sem registo de disputa, emitida pelo Sistema Nacional de Cadastro, da Direção Nacional de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais, do Ministério da Justiça;
- b) sentença de tribunal judicial;
- c) declaração de titularidade do direito de propriedade emitida pelo Ministro da Justiça;
- d) decisão da Comissão de Terras e Propriedades;
- e) Certidão de registo de propriedade emitida por conservatória de Registo Predial, do Ministério da Justiça;
- f) Certidão de registo de propriedade privada emitida por serviço de registo predial competente durante o período Português ou período Indonésio (*hakmilik*).
5. A verificação da inelegibilidade prevista no artigo 6.º é realizada por consulta aos membros do Conselho de Suco.

#### **Artigo 24.º**

##### **Avaliação e classificação dos agregados familiares**

1. Através das entrevistas, inspeções e consultas, as EVB realizam a avaliação e a classificação de cada agregado familiar, através da atribuição de uma pontuação individual para cada critério de elegibilidade e de uma pontuação total final do agregado resultante da soma das pontuações individuais obtidas em cada critério.
2. As EVB registam em formulários padronizados, disponibilizados pelo ST-PNDS, os factos relativos à verificação dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º e a avaliação e classificação dos agregados familiares, os quais são enviados e guardados pelas Estruturas de Suco do PNDS.
3. A avaliação e classificação do critério relativo à condição económica do agregado familiar resulta da soma da pontuação atribuída aos factores "rendimento mensal" e "gastos mensais", de acordo com a seguinte escala:

Tipo de rendimento mensal		Pontuação
Subsídios		1
Comércio (kiosk, outros)		2
Contribuições de familiares (filhos, outros)		3
Agricultura		4
Sem rendimentos		5
Gastos mensais		Pontuação
Educação e saúde	Igual ou superior a US\$ 10	1
	Inferior a US\$ 10	2
	Sem gastos	3
Alimentação	Igual ou superior a US\$ 20	1
	Inferior a US\$ 20	2
	Sem gastos	3
Outros gastos (eventos comunitários)	Igual ou superior a US\$ 10	1
	Inferior a US\$ 10	2
	Sem gastos	3

4. A avaliação e classificação do critério relativo ao estado de conservação da habitação resulta da soma da pontuação atribuída aos factores “telhado”, “paredes”, “solo” e “fundações”, de acordo com a seguinte escala:

Telhado	Pontuação	Condição	Pontuação
Zinco (kalen)	1	Bom	1
		Mau	2
		Muito mau	3
Colmo, Palapa, Bambu (Tali/Talimetan / Du'ut / Bambu)	2	Bom	1
		Mau	2
		Muito mau	3
Outros materiais (terpal / lona / fatukkuak)	3	Muito mau	3
Paredes	Pontuação	Condição	Pontuação
Bloco / Tijolo / Hadafatuk	1	Bom	1
		Mau	2
		Muito mau	3
Bebak / Aikabelak / triplex / kalen /Au /Bambu	2	Bom	1
		Mau	2
		Muito mau	3
Talitahan / nu tahan / terpal / du'ut	3	Muito mau	3
Solo			Pontuação
Cerâmica / Cimento			1
Terra / Aterurai			2
Fundação			Pontuação
Hadafatukho cimento			1
Terra			2

5. A avaliação e classificação do critério relativo à condição social do agregado familiar resulta da soma da pontuação atribuída aos factores “idade”, “estado civil”, número de filhos a residir na habitação”, “literacia de membros do agregado”, “saúde” e “situação profissional”, de acordo com a seguinte escala:

Idade	Pontuação
Igual ou superior a 60 anos	4
Entre 40 e 59 anos	3
Entre 30 e 39	2
Até 29 anos	1
Estado civil	Pontuação
Solteiros	1
Casais	2
Divorciados / separados	3
Viúvos/as	4
Número de filhos a residir na habitação	Pontuação
0	1
Com 1 filho/a	2
Com 2 filhos/as	3
Com 3 ou mais filhos/as	4

<b>Literacia de membros do agregado</b>	<b>Pontuação</b>
Pelo menos um membro com SMA	1
Pelo menos um membro com SMP	2
Pelo menos um membro com SD	3
Pelo menos um membro sem escolaridade	4
<b>Saúde</b>	<b>Pontuação</b>
Existência de membro do agregado com deficiência	1
Agregado sem deficientes	2
<b>Situação profissional</b>	<b>Pontuação</b>
Pelo menos um membro do agregado é funcionário público ou contratado na Administração Pública	1
Pelo menos um membro do agregado é agricultor, pescador, ou pastor	2
Pelo menos um membro é trabalhador por conta de terceiro /outrem	3
Pelo menos um membro é desempregado	4

**Artigo 25.º**

**Elaboração da lista de agregados familiares elegíveis**

1. Concluídas as operações de verificação da elegibilidade e da avaliação e classificação dos agregados familiares constantes da lista única de agregados familiares vulneráveis, cada EVB, com a colaboração das equipas donível de posto administrativo do ST-PNDS, elabora a lista dos agregados familiares elegíveis.
2. A lista contém o nome de cada representante dos agregados familiares, respetivos números de cartão eleitoral, e especifica a pontuação total e a pontuação individual em cada critério de elegibilidade através da avaliação dos respetivos factores de avaliação, obtidas por cada agregado familiar.
3. A lista de agregados familiares elegíveis inclui apenas os agregados familiares que preenchem os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º, com exclusão dos demais.

**Artigo 26.º**

**Publicação da lista de agregados familiares elegíveis**

Cada EVB, com a colaboração das equipas donível de posto administrativo do ST-PNDS, promove a publicação da lista de agregados familiares elegíveis, através da afixação no quadro de aviso da aldeia e na sede de Suco, por um período de 10 dias.

**Artigo 27.º**

**Reclamação contra a lista de agregados familiares elegíveis**

1. Os interessados podem apresentar à respetiva EVB, reclamação contra a decisão de inclusão ou de exclusão de agregados familiares da lista de agregados familiares elegíveis, no prazo de 5 dias a contar a publicação da lista prevista no artigo anterior, devendo o reclamante apresentar os factos e os meios de prova relevantes para defesa da sua pretensão.
2. Recebida a reclamação nos termos do número anterior, a EVB ausculta o agregado familiar interessado e decide, no prazo máximo de 5 dias, sobre a inclusão ou exclusão de um agregado familiar da lista.
3. A decisão é notificada pessoalmente ao reclamante.
4. Caso a decisão sobre a reclamação determinar a alteração da lista de agregados familiares elegíveis, por necessidade de inclusão ou exclusão de agregado familiar, a EVB procede de imediato à alteração da lista.

**Artigo 28.º**

**Envio da lista de agregados familiares elegíveis**

Findo o prazo para a apresentação de reclamações, ou caso tenham sido apresentadas reclamações, após a respetiva decisão e eventual alteração da lista, cada EVB entrega a lista final de agregados familiares elegíveis à Estrutura de Suco do PNDS, para os efeitos do artigo 16.º.

**Seção IV**

**Seleção dos agregados familiares beneficiários do apoio UKL**

**Artigo 29.º**

**Reunião comunitária ao nível do Suco**

1. OST-PNDS, através dos serviços centrais e de equipas de nível regional ou municipal e de posto administrativo, em

colaboração com as Estruturas de Suco do PNDS, promove a realização de reuniões comunitárias nos Sucos, com os seguintes participantes:

- a) Os membros das EVB;
  - b) Os membros do Conselho de Suco;
  - c) Os membros da Estrutura de Suco do PNDS;
  - d) Um representante de uma entidade religiosa;
  - e) Um representante dos veteranos;
  - f) Cidadãos membros das aldeias e do Suco.
2. As reuniões são dirigidas pelo Chefe de Suco.
  3. O representante referido na alínea d) é indicado pela organização religiosa convidada pelo Chefe de Suco.
  4. O representante referido na alínea e) é indicado pelo Conselho Municipal do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional ou órgão equivalente na RAEOA.
  5. As Estruturas de Suco do PNDS disponibilizam para consulta a lista de agregados familiares elegíveis e todos formulários, inquéritos e relatórios de avaliação dos agregados familiares produzidos pela EVB.
  6. A reunião tem por objetivos:
    - a) Realizar a recontagem da classificação obtida por cada agregado familiar;
    - b) Ordenar os agregados familiares elegíveis em função da classificação obtida por cada um;
    - c) Selecionar os agregados familiares beneficiários de um apoio UKL.
  7. As reuniões são realizadas com o apoio administrativo, logístico e técnico do ST-PNDS e com o apoio financeiro das Estruturas de Suco do PNDS.
  8. O ST-PNDS assegura a elaboração da ata da reunião, a qual fica arquivada na Estrutura de Suco do PNDS, para os efeitos do artigo 17.º.

#### **Artigo 30.º**

##### **Recontagem da classificação obtida por cada agregado familiar**

1. Com base na lista de agregados familiares elegíveis e nos formulários, inquéritos e relatórios de avaliação dos agregados familiares, produzidos pela respetiva EVB, procede-se à recontagem da classificação obtida por cada agregado familiar.
2. A recontagem compreende a verificação da pontuação total e da pontuação individual obtida em cada critério de elegibilidade através da avaliação dos respetivos fatores de avaliação, obtidas por cada agregado familiar.
3. Detetando-se erro de aritmética no somatório das pontuações individuais relativas a cada critério de elegibilidade

ou no somatório da pontuação total obtida por agregado familiar, procede-se oficiosamente à devida correção da classificação desse agregado familiar.

#### **Artigo 31.º**

##### **Lista de ordenação dos agregados familiares**

1. Simultaneamente à operação de recontagem elabora-se uma lista de ordenação dos agregados familiares, ordenada por ordem decrescente de classificação de cada agregado familiar, especificando-se para cada agregado a respetiva pontuação total e individual em cada critério de elegibilidade.
2. Existindo empate na classificação entre agregados familiares, são os mesmos ordenados na mesma posição da lista.

#### **Artigo 32.º**

##### **Seleção dos agregados familiares beneficiários**

1. Até ao limite do número de habitações a construir ou reconstruir em cada aldeia, fixado nos termos do artigo 9.º, atribui-se uma habitação ao agregado familiar ordenado na primeira posição da lista elaborada nos termos do número anterior, e sucessivamente ao agregado familiar ordenado decrescentemente na posição imediatamente seguinte.
2. Em caso de empate entre agregados familiares classificados na mesma posição, o Chefe de Suco promove, de imediato, a realização de sorteio entre aqueles agregados familiares, para o efeito de atribuição de uma habitação a um deles.
3. Se, após a realização do sorteio e a atribuição de uma habitação a um agregado familiar, ainda permanecerem agregados familiares empatados na mesma posição e existirem habitações a atribuir, procede-se a novo sorteio para atribuição de outra habitação entre os agregados familiares empatados, e assim sucessivamente.

#### **Artigo 33.º**

##### **Lista de beneficiários**

1. Concluído o processo de seleção de beneficiários previsto no artigo anterior, elabora-se a lista de agregados familiares selecionados para a atribuição de uma habitação e procede-se à respetiva publicação no quadro de aviso da aldeia e na sede do Suco.
2. A lista de agregados familiares selecionados fica arquivada nas Estruturas de Suco do PNDS, para os efeitos do art.º 17.

### **CAPÍTULO V**

#### **PREPARAÇÃO DA CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DAS HABITAÇÕES**

#### **Artigo 34.º**

##### **Inspeção aos imóveis dos beneficiários**

Concluído o processo de seleção dos beneficiários, as Estruturas de Suco do PNDS em colaboração com as equipas do ST-PNDS realizam inspeções aos imóveis de cada beneficiário, nomeadamente para o efeito de:

- a) avaliação das condições do solo;

b) avaliação das condições estruturais do imóvel, designadamente estado das fundações, paredes, alvenaria, pilares ou de vigas da estrutura da habitação, ou da estrutura de suporte do telhado.

**Artigo 35.º**

**Elaboração do projeto de obra**

Concluída a inspeção de um imóvel, a respetiva Estrutura de Suco do PNDS em colaboração com as equipas do ST-PNDS, e com base nos projetos de arquitetura padrão das habitações UKL, elaboram o projeto de obra, composto nomeadamente, pelo plano de obra/trabalhos, o orçamento da obra e respetivo mapa de quantidades, e o calendário de execução física e financeira da obra.

**Artigo 36.º**

**Acordo de implementação de projeto**

Elaborado o projeto de obra para a construção ou reconstrução de uma habitação, o Estado, através do Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS ou no Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, assina um acordo de implementação de projeto (abreviadamente AIP) coma Estrutura de Suco do PNDS respetiva.

**CAPÍTULO VI**

**FINANCIAMENTO E CONSTRUÇÃO DAS HABITAÇÕES**

**Artigo 37.º**

**Subsídio de infraestruturas do PNDS**

1. São assinados acordos de subvenção entre o Ministro da Administração Estatal, com faculdade de delegação na Secretária Executiva do ST-PNDS, e as Estruturas de Suco do PNDS, para a atribuição de um subsídio de infraestruturas destinado a financiar a execução dos projetos UKL, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, alínea b) e artigo 16.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, com a redação do Decreto-lei 15/2022, de 6 de Abril, que aprova o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (abreviadamente DL-PNDS).
2. Após a assinatura de um acordo de projeto, o Ministério da Administração Estatal realiza a transferência integral do subsídio de infraestruturas para a conta bancária da Estrutura de Suco do PNDS.
3. As Estrutura de Suco do PNDS gerem e utilizam os subsídios do PNDS concedidos pelo Estado de acordo com a legislação em vigor, em especial o artigo 14.º e seguintes do DL-PNDS, e as normas e procedimentos financeiros do PNDS.

**Artigo 38.º**

**Execução das obras**

1. As Estruturas de Suco do PNDS realizam a compra dos materiais de construção, ao pagamento de serviços e ao pagamento de incentivos aos membros da comunidade para participarem nas obras de beneficiação das habitações, nos termos do artigo 21.º do DL-PNDS.

2. As Estruturas de Suco do PNDS asseguram a direção das obras em execução do projeto de obra e do AIP.

**Artigo 39.º**

**Monitorização e fiscalização de obra**

1. As Estruturas de Gestão do Suco do PNDS, em colaboração com as equipas do Secretariado Técnico do PNDS, asseguram a monitorização e fiscalização da execução das obras de beneficiação das habitações de acordo com o projeto de obra aprovado.
2. As Estruturas de Gestão do Suco do PNDS em colaboração com as equipas do Secretariado Técnico do PNDS elaboram relatórios periódicos de fiscalização de obra, medição dos trabalhos realizados, e de monitorização da execução física e financeira do projeto de obra aprovado.

**Artigo 40.º**

**Conclusão de obra e entrega da habitação aos beneficiários**

1. Concluídas as obras de beneficiação das habitações, as Estruturas de Gestão do Suco do PNDS, em colaboração com as equipas do Secretariado Técnico do PNDS, promovem a inspeção da obra e a certificação da conclusão da mesma.
2. Após a certificação da conclusão da obra, as Estruturas de Gestão do Suco do PNDS, em colaboração com as equipas do Secretariado Técnico do PNDS organizam com os proprietários do imóvel, uma cerimónia de entrega das chaves da habitação beneficiada.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 41.º**

**Regime subsidiário**

Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente, com as devidas adaptações, as normas do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, com a redação do Decreto-lei 15/2022, de 6 de abril, que aprova o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, e respetivos regulamentos de execução.

**Artigo 42.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 15/2022, de 6 de abril.

O Ministro da Administração Estatal

**Miguel Pereira de Carvalho**

Assinado a 26 de Outubro de 2022